



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:24.10.2023
17:14:14 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 24 de Outubro de 2023

Ed. nº 762

PÁG.43

DECRETO Nº 180

DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

CONVOCA: 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura dos Municípios de Rancho Alegre, Alvorada do Sul, Sertaneja e Primeiro de Maio.

CONSIDERANDO as Portarias nº 45 e 63/2023 do Ministério da Cultura (MinC), que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 3592/2023, que convoca a 4ª Conferência Estadual de Cultura;

CONSIDERANDO a Resolução nº 94/2023 da Secretaria de Estado da Cultura (SEEC), que regulamenta a 4ª Conferência Estadual de Cultura.

O Prefeito do Município de Rancho Alegre, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC), art. 1º, inciso XII,

DECRETA:

Fica convocada a 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura de Rancho Alegre em conjunto com os municípios de Alvorada do Sul, Sertaneja e Primeiro de Maio.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A 1ª Conferência Intermunicipal da Cultura (CIC) será realizada no dia 25 de outubro de 2023, na cidade de Alvorada do Sul, das 8h às 18h e no dia 26 de outubro de 2023 das 13 às 21 h.

Parágrafo primeiro. A abertura da Conferência será em Alvorada do Sul e com participação por vídeo Conferência através do link <https://meet.google.com/pxe-adgd-xig>

Parágrafo segundo. A aprovação do Regimento Interno será imediatamente após a abertura, por vídeo Conferência.

Art. 2º A 1ª CIC foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura (MinC) nº 45 de 14 de julho de 2023.

Art. 3º A 1ª CIC constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a avaliação da política pública da Cultura e a definição de diretrizes para o Plano Nacional de Cultura e o aprimoramento do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

Art. 4º A 1ª CIC tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados(as) para Conferência Estadual de Cultura, nos termos da Portaria Minc Nº 45, de 4 de julho de 2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura - 4ª CNC.

Art. 5º A 1ª CIC tem como tema: "Democracia e Direito à Cultura", e está organizada em 6 eixos:

Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;

Eixo 2 - Democratização do acesso à cultura e Participação Social;

Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;

Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;

Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e

Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da CMC, devendo ser nomeada pelo poder público local com integrantes indicados pelo órgão responsável pela gestão da cultura, bem como indicados pela sociedade civil – preferencialmente o conselho local de política cultural.

Art. 7º A 1ª CIC será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Alvorada do Sul, em coparticipação com os Presidentes dos Conselhos Municipais de Cultura de **SERTANEJA, PRIMEIRO DE MAIO, E RANCHO ALEGRE.**

Parágrafo primeiro. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente do referido Conselho assumirá a Presidência.

Parágrafo segundo. Se o município não tiver Conselho constituído, o gestor responsável pela gestão da cultura local assumirá a tarefa. Na ausência destes, o Prefeito assumirá.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º Poderá participar da 1ª CIC qualquer cidadão maior de 16 anos, devidamente inscrito, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º O credenciamento dos(as) participantes da 1ª CIC será efetuado pela rede mundial de computadores através do sítio: www.alvoradadosul.gov.br, ou no dia 25/10/2023 das 8 as 10 horas, na sede da Secretaria de Cultura e/ou local do evento, em qualquer das cidades participantes, e tem como objetivo identificar os participantes.

Art. 10º na 1ª CMC, os participantes serão credenciados em três categorias:

I - Delegados(as) com direito a voz e voto;

II - Convidados(as) com direito a voz; e

III - Observadores(as) sem direito a voz e voto.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:24.10.2023
17:14:14 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 24 de Outubro de 2023

Ed. nº 762

PÁG.44

§1º O Conselho Municipal de Cultura constituído de qualquer das cidades integrantes, serão considerados Delegados Natos os seus Conselheiros titulares e suplentes.

§2º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de delegado, deverá comprovar ser morador do município integrante há pelo menos 02 (dois) anos, bem como ter atuação cultural mínima de 02 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais.

Art. 11 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 12 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da 1ª Conferência Intermunicipal aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as).

CAPÍTULO IV DAS ETAPAS

Art. 13 A 1ª CIC deverá ser realizada observando as seguintes etapas:

- Abertura, aprovação do Regimento Interno e palestra inaugural, através de vídeo conferência;
- Roda de estudos sobre o Tema e os 6 Eixos; em cada município integrante, de forma presencial;
- Palestra/Painéis e estudos sobre o Tema e os 6 Eixos, na sede do evento de forma presencial
- Grupos de Trabalhos por Eixos;
- Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho.

CAPÍTULO V DOS PAINÉIS E PALESTRAS

Art. 14 As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 6 (seis) eixos, de que trata o artigo 5º.

§1º Um(a) Relator(a) ficará responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor(es) sobre o tema.

§2º As intervenções dos(as) participantes serão de 2 minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Comissão Organizadora da Conferência.

CAPÍTULO VI Dos Grupos de Trabalho por Eixo

Art. 15 Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 6 Eixos da Conferência.

Art. 16 Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art. 17 Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido para o próprio município; para o estado; e para a União.

Art. 18 As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19 A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação das:

- Propostas;
- Moções; e
- Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 20 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 6 Eixos da Conferência.

Art. 21 As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o Estado e para a união serão apreciadas e votadas pelos delegados, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

Art. 22 Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na 1ª Conferência Intermunicipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 23 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 deliberações para o próprio município; e 12 deliberações para o Estado.

Art. 24 Os resultados da Conferência Intermunicipal de Cultura serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual em instrumento próprio definido pelas Comissões Organizadoras Estaduais.

CAPÍTULO VIII DAS MOÇÕES

Art. 25 As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da 1ª Conferência Intermunicipal, devidamente assinadas por 30% de Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:24.10.2023
17:14:14 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 24 de Outubro de 2023

Ed. nº 762

PÁG.45

Art. 26 As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

CAPÍTULO IX

DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

Art. 27 Na Plenária Final, serão eleitos delegados para participar da Conferência Estadual de Cultura, em quantitativo a ser definido nos termos do Anexo III da Portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura.

Art. 28 Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatos(as) a Delegados(as) para a Conferência Estadual de Cultura os participantes moradores há pelo menos 02 (dois) anos que sejam atuantes culturais no tempo mínimo de 02 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais.

Parágrafo único. Os candidatos a Delegados para a Conferência Estadual de Cultura deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 29 A escolha dos Delegados para a Conferência Estadual de Cultura, entre participantes da 1ª Conferência Intermunicipal, será paritária:

- I. 50% dos(as) representantes da Sociedade Civil;
- II. 50% de representantes do Governo local;

§ 1º. A escolha dos Delegados para a Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas aos municípios membros pela portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura (MinC).

§ 2º. Serão eleitos(as) até dois suplentes de delegados para a Conferência Estadual paritariamente.

Art. 30 A relação dos Delegados para a Conferência Estadual eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 5 dias após a realização da conferência intermunicipal de Cultura.

Parágrafo único. Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente na conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Art. 32 Fica divulgado o cronograma do evento no Anexo único.

Art. 33 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 34 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Rancho Alegre, 24 de outubro de 2023.

Fernando Carlos Coimbra

Prefeito Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:24.10.2023
17:14:14 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 24 de Outubro de 2023

Ed. nº 762

PÁG.46

PRIMEIRO ADITIVO PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE OS MUNICÍPIO: ALVORADA DO SUL, SERTANEJA, PRIMEIRO DE MAIO E RANCHO ALEGRE

Este aditivo de Protocolo registra a intenção do MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL, sediado na Praça Prefeito Antonio de Souza Lemos nº 32, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.132.860/0001-88, representado pelo Prefeito, Senhor MARCOS ANTONIO VOLTARELLI, portador do RG nº 3.639.237-1 SSP-PR, e CPF nº 499.494.979-49, residente e domiciliado na Rua Maria Ribeiro Canhim, 345, de Alvorada do Sul, pela Secretaria de Educação e Cultura, MUNICÍPIO DE SERTANEJA, sediado na Av. Nossa Sra. do Rocio, 233, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75393082000180, representado pelo Prefeito, Senhor JAMISON DONIZETE DA SILVA, portador do RG nº 4988937-2 SSP-PR, e CPF nº 676.900.769-04, residente e domiciliado na Av. Nossa Sra. do Rocio de Sertaneja-Pr, MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, sediado na Rua Onze, 674, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76245059/0001-01, representado pela Prefeita, Senhora BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA, portadora do RG nº 8130168-1 SSP-PR, e CPF nº 053332629-00, residente e domiciliada no Residencial Canaã, Rua 15, Número 14, na cidade de Primeiro de Maio-Pr., pela Secretaria de Educação e Cultura, e, MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, sediado na Rua Brasil, 256, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.829.416/0001-16, representado pelo Prefeito, Senhor FERNANDO CARLOS COIMBRA, portador do RG nº 8.196.589-7 SSP-PR, e CPF nº 071.913.179-06, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, 781, na cidade de Sertaneja-Pr de reforçar laços de cooperação mútua para realização da 1ª CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE CULTURA.

Por este termo aditivo, ingressa por adesão o MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, e ratifica o gesto de intenções juntamente com os demais municípios, este Protocolo pode propiciar a realização do debate local para atendimento da 4ª Conferência Nacional de Cultura. Fica ratificado todos os termos do protocolo celebrado em 02 de outubro de 2023.

Alvorada do Sul, 23 de outubro de 2023.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI

Prefeito de Alvorada do Sul

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA

Prefeita de Primeiro de Maio

JAMISON DONIZETE DA SILVA

Prefeito de Sertaneja

FERNANDO CARLOS COIMBRA

Prefeito de Rancho Alegre